



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone. - DDD (0146) 64-1251



Projeto de Lei nº 001/96

de 05 de fevereiro de 1.996.

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, À PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DE ITAPUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, FAZ SABER QUE APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Isenta do pagamento dos Impostos e Taxas Municipais, os seguintes imóveis de propriedade da Paróquia de Santo Antonio de Itapuí:

- a) - FÁBRICA PAROQUIAL - Praça da Matriz, nº 57 - Inscrição Cadastral nº 35039019003601;
- b) - SALÃO PAROQUIAL - Rua José Antonio, nº 590 - Inscrição Cadastral nº 34539099022501;
- c) - MITRA DIOCESANA DE SÃO CARLOS - Rua Tambaú, s/n - Jardim Bica de Pedra - Inscrição Cadastral nº 34049063015801.

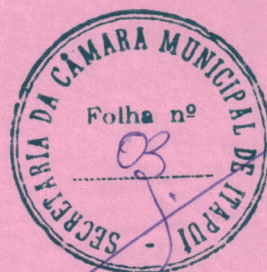
Artigo 2º) - Fica da mesma forma isenta, a Paróquia de Santo Antonio de Itapuí, do pagamento dos Impostos e Taxas Municipais lançados para o exercício de 1.996.

Artigo 3º) - Os setores competentes da Prefeitura Municipal, tomarão as providências legais para os registros e escrituração nos respectivos livros e fichas, do benefício fiscal disposto na presente lei.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1.996.

SÉRGIO DA PAIVA BUENO
VEREADOR



AUTÓGRAFO Nº 005/96
PROJETO DE LEI Nº 001/96

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, À PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DE ITAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

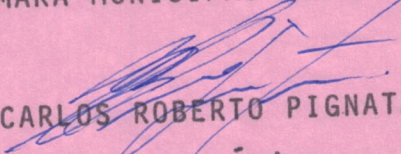
Artigo 1º) - Isenta do pagamento dos Impostos e Taxas Municipais, os seguintes imóveis de propriedade da Paróquia de Santo Antonio de Itapuí:

- a)- FÁBRICA PAROQUIAL - Praça da Matriz, nº 57 - Inscrição cadastral nº 35039019003601;
- b)- SALÃO PAROQUIAL - Rua José Antonio, nº 590 - Inscrição cadastral nº 34539099022501;
- c)- MITRA DIOCESANA DE SÃO CARLOS - Rua Tambaú, s/n - Jardim Bica de Pedra - Inscrição cadastral nº 34049063015801.

Artigo 2º) - Fica da mesma forma isenta, a Paróquia de Santo Antonio de Itapuí, do pagamento dos impostos e Taxas Municipais lançados para o exercício de 1.996.

Artigo 3º) - Os setores competentes da Prefeitura Municipal, tomarão as providências legais para os registros e escrituração nos respectivos livros e fichas, do benefício fiscal disposto na presente Lei.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 de março de 1.996.


CARLOS ROBERTO PIGNATARI
Secretário


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado do São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

**LEI Nº 1.808
DE 13 DE MARÇO DE 1996**



CÓPIA

**CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO
DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS,
A PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DE
ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

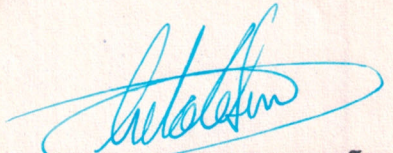
Artigo 1º)- Isenta do pagamento dos Impostos e Taxas Municipais, os seguintes imóveis de propriedade da Paróquia de Santo Antonio de Itapuí:

- a)- FÁBRICA PAROQUIAL-Praça da Matriz, nº 57- Inscrição cadastral nº 35039019003601;*
- b)- SALÃO PAROQUIAL- rua José Antonio, nº 590- Inscrição cadastral nº 34539099022501;*
- c)- MITRA DIOCESANA DE SÃO CARLOS- Rua Tambaú, s/n- Jardim Bica de Pedra- Inscrição cadastral nº 34049063015801.*

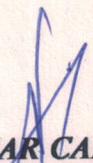
Artigo 2º)- Fica da mesma forma isenta, a Paróquia de Santo Antonio de Itapuí, do pagamento dos impostos e taxas municipais lançadas para o exercício de 1996.

Artigo 3º)- Os setores competentes da Prefeitura Municipal, tomarão as providências legais para os registros e escrituração nos respectivos livros e fichas, do benefício fiscal disposto na presente lei.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 13 DE MARÇO DE 1996


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.


ADEMIR CAFEIO
Chefe de Setor